



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI N.º 155/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004

“Dispõe sobre o ensino de noções de informática nas escolas do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá manter na grade curricular do ensino fundamental, disciplina referente a noções básicas de informática.

Art. 2º - Os conteúdos desta disciplina serão ministrados por professores da própria rede municipal, especialmente treinados para esta finalidade.

Paragrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá instituir gratificação especial para os professores que participarem de treinamentos e se dedicarem à atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - Os horários destinados ao ensino da disciplina mencionada no artigo 1.º, serão definidos conforme a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de modo a não prejudicar o ensino das demais disciplinas.

Art. 4º - Em cada unidade escolar deverá ser instalado pelo menos um micro-computador, configurado minimamente para o repasse dos conteúdos relativos à disciplina mencionada no artigo 1.º, contendo especialmente.

I - Programa Windows;

II - Kit Multimídia;

III - Acesso à Internet, nas localidades onde for possível;

IV - Impressora.

Paragrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá adotar medidas orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 5º - Os professores deverão apresentar relatórios bimestrais referentes ao desempenho dos alunos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar, por meio de portaria, normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei estão disposto na Lei n.º 060/01 – Plano Plurianual – PPA 2002-2005 sob os códigos 1041 concomitante com o código 2028 função 12, subfunção 361.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2004.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL